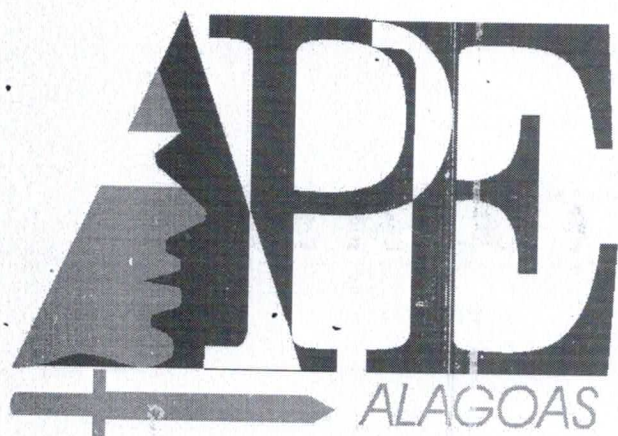


ESTATUTO



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DE ALAGOAS.

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DE ALAGOAS – APE, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ 08.629.032/0001-62, fundada em 20 de julho de 1982, órgão representativo dos Procuradores, em atividade e aposentados, da Procuradoria Geral do Estado de Alagoas, é uma entidade civil de fins não lucrativos, com sede na cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, na Av. Assis Chateaubriand, 2578-A, bairro do Prado.

Parágrafo Único- É indeterminado o tempo de duração da Associação.

Art. 2º- A ASSOCIAÇÃO tem por finalidade:

- a) representar e defender os interesses e direitos coletivos e individuais dos associados, relativos às suas atividades profissionais perante autoridades administrativas e judiciárias, bem como perante os meios de comunicação e demais entidades públicas ou privadas;
- b) incentivar a solidariedade entre os sócios;
- c) desenvolver atividades culturais, recreativas e sociais além de promover e divulgar os trabalhos técnicos e acadêmicos de natureza jurídica de seus associados;
- d) atuar em favor da transparência administrativa e do combate à corrupção, contribuindo para a plena efetividade dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, ajuizando ações pertinentes;
- e) fazer valer, em juízo e fora dele, as prerrogativas inerentes à carreira de Procurador de Estado previstas na legislação vigente;
- f) promover negociações coletivas e movimentos reivindicatórios tendentes a assegurar a dignidade da carreira, em todos os aspectos.

CAPÍTULO II- DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 3º - São 03 (três) as categorias de sócios:

- a) procuradores;
- b) honorários;
- c) pensionistas.

§ 1º- São sócios procuradores os integrantes da carreira de Procurador de Estado, em atividade ou aposentados.

§ 2º São sócios honorários aqueles que, integrantes ou não da carreira, tenham prestado relevantes serviços à classe.

§ 3º - Sócios pensionistas são aqueles que percebem pensão por morte de Procurador de Estado.

Art. 4º São direitos do sócio procurador:

- a) votar e ser votado para os cargos eletivos da Associação;
- b) exercer cargos ou funções administrativas da entidade;
- c) participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando as matérias previstas na Ordem do Dia;
- d) propor a aplicação de penalidade;
- e) apresentar defesa quanto à aplicação de penalidade, na forma deste Estatuto e do Regulamento adiante previsto;
- f) requerer a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, nas condições estabelecidas por este Estatuto;
- g) utilizar-se dos serviços mantidos pela Associação, pagando a taxa correspondente, se for o caso;
- h) freqüentar a sede social;

- i) participar das atividades culturais, recreativas e sociais da Associação;
- j) propor a concessão de título de sócio honorário;
- k) pedir, mediante requerimento individual, com firma reconhecida, cancelamento do seu nome do quadro social.

§ 1º - É condição para o exercício de qualquer de seus direitos, estar o sócio quite com a Tesouraria da Associação.

§ 2º - Os direitos previstos nas letras “d” e “f” deste artigo serão exercidos mediante requerimento devidamente fundamentado, sendo a ausência de fundamentação razão bastante para o arquivamento liminar.

§ 3º - São direitos dos sócios honorários mencionados nas letras “g”, “h” e “i”, deste artigo.

§ 4º - São direitos dos sócios pensionistas todos aqueles concedidos aos sócios Procuradores, exceto o direito de votar e ser votado para os cargos eletivos da Associação.

Art. 5º - São deveres do sócio procurador:

- a) zelar pela fiel observância das normas estatutárias e regulamentares;
- b) exercer, com zelo e eficiência, cargo, função ou comissão para o qual tenha sido eleito, nomeado ou designado na forma deste Estatuto;
- c) acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da Associação;
- d) pagar pontualmente as contribuições e os demais encargos sociais;
- e) tratar com zelo e urbanidade os colegas associados e as pessoas de forma geral, quando presentes nas dependências da APE/AL.

CAPÍTULO III – DAS PENALIDADES

Art. 6º - Pela inobservância ou infração de qualquer dos deveres e das obrigações estatutárias ou regulamentares, os sócios estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) censura;
- c) suspensão por prazo que for determinado, não excedendo a 90 (noventa) dias;
- d) exclusão do quadro associativo.

Art. 7º - Incorre na pena de advertência o sócio que violar alguma disposição estatutária ou regulamentar, se não houver outra penalidade cominada para a infração.

Art. 8º - A pena de censura é aplicável nos mesmos casos em que cabe pena de advertência, quando não haja circunstância atenuante ou não se trate da primeira infração.

Art. 9º - Incorre na pena de suspensão o associado que:

- a) - reincidir em falta de que resultou pena de censura;
- b) - não acatar as deliberações da Diretoria, da Assembléia Geral e dos demais órgãos da APE/AL;
- c) - desrespeitar qualquer dos membros da Diretoria, do Conselho ou Comissões da APE/AL, quando no exercício de suas funções;
- d) - manter conduta incompatível com o decoro.

Art. 10 . Incorrem na pena de exclusão:

- a) os que sofrerem pena de suspensão por três vezes, ainda que por fundamentos diferentes;
- b) os que, por ato doloso, causem prejuízo financeiro ou moral de natureza grave à APE/AL ou a qualquer associado;
- c) - os que praticarem fraude no processo eleitoral da APE/AL;

d) - os que forem condenados por crime, com sentença transitada em julgado, que implique em demissão do serviço público.

Art. 11 . As penas serão impostas pela Diretoria, em procedimento no qual será assegurada ao interessado ampla defesa e contraditório, instrução sigilosa e recurso, este quando couber.

CAPÍTULO IV – DOS PROCEDIMENTOS

Art. 12. Para a apuração das penalidades poderão ser utilizados dois procedimentos: sumário ou ordinário.

Seção I – Do Procedimento Sumário

Art. 13. O procedimento sumário será aplicável às penalidades de advertência e censura e será efetivado pela Diretoria da APE/AL.

Art. 14. O procedimento sumário processar-se-á pela proposição de quaisquer dos membros da Diretoria ou de qualquer outro associado, através de expediente onde narre os fatos e outras circunstâncias, se houver.

Art. 15. Será constituída pelo Presidente da APE/AL uma comissão formada por 3 (três) diretores, indicando um deles como presidente.

Art. 16. O presidente da comissão formada notificará o associado sobre a abertura do procedimento concedendo-lhe prazo de 5 (cinco) dias para apresentar, querendo, defesa escrita e indicar provas.

Art. 17. O presidente da comissão marcará dia e hora para instrução do procedimento sumário onde serão ouvidas as partes e as testemunhas, não excedentes a 3 (três), se houver.

Art. 18. Quaisquer dos membros da comissão poderá requerer diligência a ser cumprida no prazo de 2 (dois) dias, podendo o prazo ser dilatado até 5 (cinco) dias a critério do presidente, mediante justificativa.

Art. 19. Finda a instrução, as partes envolvidas, querendo, apresentarão suas alegações finais, por escrito ou oralmente, no prazo de 10 (dez) minutos para cada parte.

Art. 20. O presidente da comissão designará dia e hora para a leitura da decisão, devendo notificar as partes da data marcada.

Art. 21. Da decisão caberá pedido de reconsideração à própria comissão no prazo de 5 (cinco) dias.

Seção II – Do Procedimento Ordinário

Art. 22. O procedimento ordinário será aplicável às penalidades de suspensão e exclusão.

Art. 23. O procedimento ordinário será efetivado por comissão designada pelo Presidente da APE/AL composta por 3 (três) membros sócios procuradores não integrantes dos cargos diretivos da APE/AL.

Art. 24. No caso de afastamento de qualquer dos membros da comissão, seu substituto será designado pelo Presidente da APE/AL no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 25. No procedimento ordinário o presidente da comissão formada notificará o associado sobre a abertura do mesmo, concedendo-lhe prazo de 10 (dez) dias para apresentar, querendo, defesa escrita e indicar provas.

Art. 26. O presidente da comissão marcará dia e hora para instrução do procedimento onde serão ouvidas as partes e as testemunhas.

Art. 27. O presidente da comissão, de ofício ou por provocação dos integrantes da comissão, poderá suspender a audiência de instrução para realização de diligências, devendo de logo deixar registrado a nova data para a continuação da audiência, em prazo não superior a 10 (dez) dias.

Art. 28. Finda a instrução, as partes envolvidas, querendo, apresentaram suas alegações finais, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias, após o final da audiência de instrução.

Art. 29. A comissão designada, através de seu presidente, no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará relatório inocentando o associado ou indicando a penalidade a ser aplicada.

Art. 30. Recebido o relatório da comissão pela Diretoria da APE/AL, esta deverá apreciá-lo no prazo de 10 (dez) dias e, após conclusão, notificará o associado acerca da decisão.

Art. 31. Da decisão que determinar pela aplicação de penalidade caberá recurso à Assembléia Geral no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação do associado.

Art. 32 . Na aplicação das penas disciplinares aqui previstas serão considerados:

- a) - a ausência de antecedentes disciplinares;
- b) - o exercício de encargo ou mandato, em qualquer órgão da APE/AL;
- c) - a prestação de bons serviços à classe ou à APE/AL;
- d) - o grau de culpa revelado, a intensidade do dolo e as conseqüências da infração.

Art. 33 . As penas de advertência e censura serão sigilosas.

Art. 34 . Aplica-se subsidiariamente, em matéria de processo disciplinar, o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Alagoas (Lei Estadual 5.247/91), ou a legislação que o substituir, naquilo em que não contrariar o presente estatuto.

Art. 35 . Terá sua inscrição cancelada o associado que deixar de pagar três mensalidades consecutivas, independentemente de processo.

Parágrafo único - A juízo da Diretoria, mediante o recolhimento dos valores devidos e devidamente corrigidos pela taxa SELIC, ou outro índice que vier a substituí-la, o sócio poderá ser readmitido, se o requerer.

CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS E DO EXERCÍCIO ADMINISTRATIVO

Art. 36 . São órgãos da Associação:

- a) a Assembléia Geral;
- b) a Diretoria;
- c) o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Da Diretoria

Art. 37 . A Diretoria, eleita direta e bianualmente, compõe-se de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor Secretário;
- d) Diretor Secretário Adjunto;
- e) Diretor Administrativo-Financeiro;
- f) Diretor Administrativo-Financeiro Adjunto;
- g) Diretor de Previdência e Convênios;

Parágrafo Único- O mandato da Diretoria terá duração de dois anos, com início em 1º de maio.

Art. 38 . Compete à Diretoria exercer a gestão administrativa da Associação e especialmente:

- 1- cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações legitimamente emanadas dos órgãos da Associação;
- 2- manifestar oficialmente a opinião da classe nos assuntos de seu interesse;
- 3- estudar e propor medidas de caráter financeiro, econômico, cultural, recreativo e social, de interesse dos associados;
- 4- superintender o patrimônio da Associação, autorizando o Presidente a alienar, permutar e ceder bens móveis;
- 5- criar Departamento e nomear os respectivos Diretores;
- 6- desenvolver intercâmbio com entidades representativas da classe, no interesse da Associação;

7- convocar Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, prevista neste Estatuto ou requerida segundo suas disposições;

8- submeter ao exame do Conselho Fiscal o relatório anual da Diretoria, o balanço, as prestações de contas e a previsão orçamentária, até 31 de março de cada ano, para posterior deliberação da Assembléia Geral Ordinária;

9- resolver os casos omissos no Estatuto;

10- registrar os novos sócios procuradores e cancelar os que não mais integrem os quadros sociais;

11- deliberar sobre a aplicação de penalidade a sócios, observado o respectivo regulamento;

12- indicar o membro da mesa que presidirá as eleições;

13- promover a publicação de revistas, boletins e trabalhos de interesse da classe, fixando-lhe o preço de venda, se for o caso;

14- promover a realização de cursos, conferências e atividades sociais e culturais de interesse da classe;

15- prestigiar a realização de Congresso de Procuradores de Estado, fazendo deles parte através de legação oficial;

16- autorizar o Presidente a admitir, demitir, punir empregados, fixando-lhes os salários, de acordo com normas legais;

17- contratar serviços de terceiros;

18- determinar os estabelecimentos bancários onde a Associação deverá ter conta;

19- autorizar o Presidente a fazer despesas;

20- propor à Assembléia Geral o aumento da contribuição obrigatória ou a criação de contribuições especiais, quando necessário, para atender especificamente a obrigação decorrente do aumento do patrimônio da entidade ou de suas atividades.

Art. 39 . A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou iniciativa de, pelo menos, dois diretores, para tratar de matéria específica.

§ 1º- A Diretoria deliberará por maioria de votos, presente mais da metade de seus membros.

§ 2º- O Presidente, além de seu voto pessoal, terá o de desempate.

§ 3º- Salvo na hipótese de licença ou nos casos plenamente justificados a critério da Diretoria, o Diretor que faltar a duas reuniões ordinárias consecutivas perderá automaticamente o mandato.

§ 4º - No caso de vacância de cargo de Diretor, por motivo relevante ou exoneração, e não havendo substituição prevista neste estatuto, o Diretor será nomeado pelo Presidente, por indicação da Diretoria;

§ 5º- O cargo de Diretor de Previdência e Convênios será, preferencialmente, exercido por associado aposentado.

Art. 40 . Compete ao Presidente:

1- imprimir às deliberações próprias e às da Diretoria sentido compatível com as disposições estatutárias;

2- representar a Associação judicial e extrajudicialmente;

3- convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais, ordinárias e extraordinárias;

4- presidir conferências, reuniões e sessões promovidas pela Associação e a delegação oficial nos Congressos de que participar;

5- propor à Diretoria a criação de Departamento, dar posse aos respectivos Diretores e, quando for o caso, promover a substituição destes;

6- propor à Diretoria a solução dos casos omissos;

7- adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis da Associação, contrair obrigações, desistir, transigir, firmar compromissos, renunciar a direitos, desde que, quando for o caso, tenha autorização da Assembléia Geral ou da Diretoria;

8- designar delegados que representem a Associação em solenidades, eventos jurídicos ou quando se fizer necessário;

9- dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

10- executar as decisões transitadas em julgado, que imponham penalidade a sócios, e as deliberações das Assembléias Gerais, que lhe competirem;

11- responder, em nome da Diretoria, após ouvir os seus membros, às interpelações dos sócios, feitas na forma estatutária, por escrito;

12- assinar, conjuntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, ordens de movimentação dos fundos sociais, títulos, cauções, ordens de pagamento, relatórios, balancetes, balanços e demais atos ou papéis que envolvam responsabilidade da Associação, submetendo-os à deliberação dos demais Diretores quando necessária a vinculação da Diretoria aos efeitos do ato e ao encaminhamento a outros órgãos ou entidades;

13- despachar o expediente e organizar a agenda dos trabalhos de rotina da Diretoria;

14- assinar correspondências dirigidas às autoridades e atos que envolvam representação da Associação fora da rotina;

15- abrir, rubricar e encerrar os livros da Secretaria e da Diretoria Administrativo-Financeira;

16- autorizar despesas de mero expediente, determinando o encaminhamento dos comprovantes à Diretoria Administrativo-Financeira;

17- praticar todos os atos não atribuídos expressamente neste Estatuto a outro Diretor, desde que no interesse da Associação e dos sócios.

Art. 41 . Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente, no caso de licença ou ausência ocasional, sucedê-lo no de vaga e o auxiliar no desempenho das funções que lhe forem atribuídas.

Art. 42 . Compete ao Diretor Secretário:

1- organizar e superintender os trabalhos da Secretaria, propondo à Diretoria as providências administrativas necessárias ao eficiente funcionamento do setor;

2- ter sob sua responsabilidade o arquivo da Secretaria, mantendo-o em ordem e em dia;

3- controlar a expedição e recepção de correspondência, dirigindo ou minutando os textos respectivos;

4- organizar a pauta e a ordem do dia das reuniões da Diretoria e das Assembléias, de acordo com os demais Diretores;

5- lavrar e subscrever as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;

6- substituir o Vice-Presidente em suas licenças, impedimentos ou ausências ocasionais;

7- praticar todos os demais atos inerentes às atribuições da Secretaria, que não sejam da competência privativa de qualquer dos Diretores ou órgãos da Associação.

Art. 43 . Compete ao Diretor Secretário Adjunto:

1- substituir o Diretor Secretário em suas faltas e impedimentos;

2- promover a divulgação das atividades da Associação editando boletim ou através de outros meios;

3- organizar a Biblioteca da Associação.

Art. 44 . Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

1- organizar e superintender os trabalhos da Tesouraria, propondo à Diretoria as providências administrativas necessárias ao eficiente funcionamento do setor;

2 - arrecadar e manter sob sua responsabilidade todos os valores da Associação, depositando as contribuições e rendas em conta bancária da entidade, aberta em estabelecimento de crédito que a Diretoria indicar;

3 - movimentar, juntamente com o Presidente, os fundos sociais, emitindo cheques para pagamento de despesas autorizadas e arquivando os respectivos comprovantes;

4 – prestar ao Presidente, à Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral, as informações de caráter financeiro que lhe forem solicitadas;

5 – fiscalizar e supervisionar:

a) a escrituração dos livros contábeis e fiscais, zelando para que sejam mantidos em dia e em ordem;

b) a elaboração de balanço anual e a prestação de contas da Diretoria;

6 – colaborar na feitura do balanço anual da Diretoria quanto aos dados da Tesouraria;

7 – praticar todos os demais atos inerentes às atribuições da Diretoria Administrativo-Financeira que não sejam da competência privativa de qualquer dos Diretores ou órgãos da Associação.

Parágrafo Único – As despesas não previstas ou não aprovadas pelos órgãos competentes da Associação serão de responsabilidade pessoal do Diretor Administrativo-Financeiro, ou solidária com o Presidente, se este as houver autorizado.

Art. 45 . Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro Adjunto:

1 – substituir o Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos;

2 – desempenhar as tarefas que lhe forem designadas.

Art. 46 . Compete ao Diretor de Previdência e Convênios:

1 – propor a celebração de convênios de interesse dos associados;

2 – controlar a prestação de serviços pelas entidades que mantenham convênios com a APE/AL;

3 – promover o andamento de processos e expedientes de interesse dos aposentados e pensionistas associados, junto a entidades públicas ou privadas;

4 – promover programas de inserção do aposentado ou pensionista nas atividades associativas, culturais e produtivas;

Seção II – Do Conselho Fiscal

Art. 47 . O Conselho Fiscal é constituído de três membros efetivos e de três suplentes, eleitos por sufrágio direto e secreto, dentre os sócios procuradores.

Parágrafo Único – É de dois anos o mandato de cada conselheiro, simultâneo aos da Diretoria Executiva.

Art. 48 . Os suplentes serão convocados, na ausência ou impedimentos dos conselheiros efetivos, obedecendo-se a ordem de sua eleição ou disposição na chapa.

Art. 49 . Compete ao Conselho Fiscal:

1 – dar parecer, até 15 de abril, sobre o Relatório Anual da Diretoria, o Balanço e a prestação de contas a serem submetidas à Assembléia Geral Ordinária;

2 – dar parecer sobre a previsão orçamentária para o exercício seguinte, esclarecendo, pormenorizadamente, as questões de inviabilidade que encontrar, de modo a estabelecer orientação que poderá ser seguida pela Diretoria.

CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art 50 . A Assembléia Geral dos sócios procuradores será convocada pela imprensa, mediante publicação de edital, no Diário Oficial, com antecedência mínima de (5) dias da data designada para a sua realização.

Parágrafo Único – Devem constar do edital a ordem do dia, bem como o local e a hora da realização da Assembléia.

Art. 51 . À Assembléia Geral compete:

1 – conhecer e discutir a redação das atas de suas sessões;

2 – deliberar sobre qualquer medida de interesse da classe;

- 3 – destituir os que ocuparem cargos ou funções eletivas ou de nomeação, desde que seus atos contrariem os interesses da Associação (art. 56, parágrafo único);
- 4 – alterar o Estatuto Social, mediante proposta da Diretoria;
- 5 – revogar as decisões da Diretoria e do Presidente, que reputar nocivas aos interesses da classe;
- 6 – preencher, em caso de vacância verificada no primeiro ano de mandato, cargo de Diretoria;
- 7 – deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, mediante proposta da Diretoria;
- 8 – deliberar sobre as soluções dadas pela Diretoria aos casos omissos (art. 53, parágrafo único);
- 9 – aprovar o Relatório Anual da Diretoria, o Balanço e a Prestação de Contas (art. 53, parágrafo único), bem como a previsão orçamentária para o ano seguinte;
- 10 – aprovar a Regulamentação referente à aplicação de penalidades aos sócios, mediante proposta da Diretoria;
- 11 – deliberar sobre os aumentos da contribuição obrigatória ou criação de especiais, previsto no item 20 do artigo 38 (art. 56, parágrafo único);
- 12 – deliberar e aprovar a outorga de título de sócio honorário da Associação;
- 13 – deliberar sobre a dissolução da Associação, mediante proposta da Diretoria (art. 76).

Art. 52 . A Assembléia Geral somente poderá discutir os assuntos expressamente mencionados na ordem do dia.

Seção – I – Da Assembléia Geral Ordinária

Art. 53 . A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente, findo cada exercício administrativo, e até o fim do mês de abril.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral Ordinária deve, obrigatoriamente, deliberar sobre os casos previstos nos incisos 8 e 9 do artigo 51, que deverão constar de sua ordem do dia.

Art. 54 . A Assembléia Geral Ordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença mínima de mais da metade dos sócios procuradores, observado o artigo 4º, § 1º e em segunda, meia hora depois, com qualquer quorum, sendo as decisões tomadas pela maioria dos votos dos presentes, à exceção do previsto no artigo 76.

Parágrafo Único – Se a ordem do dia da Assembléia Geral Ordinária abranger outros itens, além dos previstos nos incisos 8 e 9 do artigo 51, deverão ser obedecidas às condições especificadas neste Estatuto para a realização de Assembléia Geral Extraordinária.

Seção II - Da Assembléia Geral Extraordinária

Art. 55 . A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á quando:

- a) convocada pela Diretoria ou pelo Presidente;
- b) requerida a convocação por, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos sócios procuradores, observado o artigo 4º, § 1º, devendo ser especificados nos requerimentos os seus fundamentos sob pena de arquivamento liminar;
- c) convocada por qualquer sócio subscritor do requerimento de convocação, mencionado na letra “b” deste artigo, caso a Diretoria não a convoque nos prazos estabelecidos neste Estatuto.

§ 1º - No caso da letra “b”, o Presidente convocará a Assembléia dentro do prazo máximo de dez (10) dias contados da data da entrada do requerimento na Secretaria da Associação, fixando-se para a data de sua realização prazo não superior a dez (10) dias da data da publicação do edital.

§ 2º - Não convocada a Assembléia Geral Extraordinária no prazo estabelecido no § 1º, o sócio subscritor do requerimento que a convocar (letra “c”) obedecerá às disposições deste Estatuto a respeito de convocação e prazos sob pena de suportar pessoalmente o ônus que tiver para a convocação.

Art. 56 . A Assembléia Geral Extraordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença mínima de mais da metade dos sócios procuradores, observado o artigo 4º, § 1º, e, em segunda, meia hora

depois, com qualquer número, sendo as decisões tomadas pela maioria de votos dos presentes, à exceção do previsto no art.76.

Parágrafo Único- As deliberações referentes aos casos dos incisos 3, 4 e 11 do artigo 51, exigirão o voto favorável de, no mínimo, dois terços dos presentes.

CAPÍTULO VIII - DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I - Da Eleição

Art. 57 . A escolha do Presidente, do Vice-Presidente, do Diretor Secretário, do Diretor Secretário Adjunto, do Diretor Administrativo-Financeiro, do Diretor Administrativo-Financeiro Adjunto, do Diretor de Previdência e Convênios e dos membros do Conselho Fiscal far-se-á dentre os sócios procuradores, por sufrágio majoritário, direto e secreto, numa mesma eleição.

Art. 58 . A eleição realizar-se-á bianualmente, de preferência na primeira quinzena de abril, em data fixada pela Diretoria.

Art. 59 . A Diretoria promoverá a publicação de edital no Diário Oficial do Estado, até o dia 28 de fevereiro, em dois dias seguidos, contendo todas as indicações necessárias ao esclarecimento dos interessados, especialmente:

a) local e horário das eleições;

b) indicação do prazo de 20 dias anterior à eleição para registro dos candidatos.

Parágrafo Único- Supletivamente serão afixados avisos nas sedes das Procuradorias da Capital e do interior.

Art. 60 . Poderão ser candidatos os sócios procuradores, observado o disposto no art.4º, § 1º.

Parágrafo Único- Os candidatos deverão consentir expressamente na sua candidatura, indicando, no ato, o cargo para qual se candidatam.

Art. 61 . O registro dos candidatos, individualmente ou constituídos em chapa, far-se-á na Secretaria da Associação, até 20 (vinte) dias antes da eleição.

Parágrafo Único- Encerrado o registro, a Diretoria mandará imprimir cédula única, com o nome dos candidatos para o Conselho, pela ordem alfabética do prenome, conforme os cargos aos quais concorram, e o local para assinalar o sufrágio a cada candidato, bem como os nomes dos candidatos a Presidente, Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretor Secretário Adjunto, Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor Administrativo-Financeiro Adjunto e Diretor de Previdência e Convênios.

Seção II - Dos Eleitores

Art. 62 . São eleitores todos os sócios procuradores ativos e aposentados, observado o disposto no artigo 4º, § 1º.

Art. 63 . Os eleitores não poderão fazer-se representar no exercício do voto.

Art. 64 . A relação dos eleitores deverá ser fixada, obrigatoriamente, na sede da Associação, até 5 (cinco) dias antes da eleição.

Seção III - Da Votação

Art. 65 . Constituem a Mesa Receptora um Presidente e dois (02) Mesários, escolhidos pela Diretoria, dentre os sócios.

§ 1º . - Haverá tantas Mesas Receptoras quantas forem necessárias.

§ 2º- Os candidatos não poderão fazer parte da Mesa Receptora.

Art. 66 . A Mesa Receptora funcionará com o seguinte material:

a) cédulas únicas, conforme estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61;

b) lista de eleitores, em ordem alfabética;

c) uma urna:

d) cabine indevassável.

Art. 67 . Observar-se-á na votação o seguinte:

- a) o pleito deverá ter a duração de 7 (sete) horas ininterruptas, fixando a Diretoria os termos inicial e final deste prazo que melhor atendam às conveniências dos eleitores em geral, realizando-se em local da capital;
- b) o eleitor, ao ingressar no recinto da Mesa Receptora, apresentará ao Presidente deste documento de identidade, após o que assinará a folha de votação;
- c) em seguida, dirigir-se-á à cabine indevassável, com a cédula única recebida da Mesa receptora, devidamente rubricada pelo Presidente da Mesa, assinalando com "x" os nomes de sua preferência;
- d) finalmente, ao sair da cabine, com a cédula única já dobrada, o eleitor a depositará na urna.

Art. 68 . Os sócios residentes fora da capital poderão votar por correspondência, observadas as seguintes determinações:

- a) até quinze (15) dias antes da eleição, a Secretaria expedirá para cada associado em exercício fora da cidade de Maceió, uma sobrecarta, que servirá para colocar o voto, acompanhada de sobrecarta maior contendo, no verso, as expressões "nome", "endereço", e "assinatura" e a cédula única, todas devidamente rubricadas pelo Secretário;
- b) serão computados os votos que chegarem à sede, ou ao local da apuração, até o início desta, devendo a sobrecarta maior, cerrada, conter no interior, a sobrecarta menor, fechada, dentro da qual estará o voto, para resguardar-lhe o sigilo;
- c) na hipótese de não constar da sobrecarta maior a identificação do eleitor, esta não será aberta, sendo encaminhada para guarda do Secretário da Mesa Receptora (art. 69, § 1º-c);
- d) O Presidente da Mesa Receptora assinalará, na folha de votação, o nome constante da sobrecarta maior, da qual retirará a sobrecarta menor, que será depositada na urna;
- e) as sobrecartas maiores, remetidas pelos eleitores, ficarão sob a guarda do Secretário, que as entregará ao Presidente da Mesa Receptora, no dia da eleição.

Seção IV - Da Apuração

Art. 69 . A apuração será pública e efetuada pelos componentes da Mesa Receptora, logo após o término da votação.

§ 1º- considera-se nulo o voto:

- a) que contiver, para cada grupo de concorrentes, número de candidatos superior ao de vaga;
- b) se houver quebra de sigilo;
- c) se não houver identificação e assinatura do eleitor na sobrecarta maior, em caso de voto por correspondência.

§ 2º- Os votos nulos serão computados apenas para efeito de número.

Art. 70 . Nos casos de empate para os cargos eletivos, será escolhido o candidato mais idoso.

Art. 71 . Apurados os resultados, a Mesa Receptora indicará, em ata, os eleitos.

§ 1º- Fica assegurado o prazo de quarenta e oito (48) horas para interposição de recurso, que será recebido pelo sócio que presidiu a Mesa Receptora, o qual o encaminhará, oportunamente, à Comissão constituída para apreciá-lo.

§ 2º- O Presidente da Mesa Receptora guardará os votos, sob sua responsabilidade, em envelope lacrado, até a apreciação do recurso.

§ 3º- O Recurso será apreciado dentro do prazo de cinco (5) dias, por Comissão integrada por cinco (5) sócios procuradores, nomeados pelo Presidente em exercício.

CAPÍTULO IX - DA POSSE

Art. 72 . A posse solene e a transmissão dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, dar-se-á em um dos últimos cinco dias de abril, em hora e local a serem fixados pela Diretoria, consultados os eleitos.

CAPÍTULO X - DA CONCESSÃO DO TÍTULO DE SÓCIO HONORÁRIO

Art. 73 . Qualquer associado poderá propor a concessão de título de sócio honorário, observado o que dispõe o §2º do artigo 3º, mediante requerimento dirigido à Diretoria, protocolado na Secretaria da Associação e devidamente fundamentado.

Art. 74 . Recebido o requerimento, o Presidente convocará, por escrito a Diretoria, no prazo de vinte (20) dias, para apreciar a proposta, proferindo parecer conclusivo.

Parágrafo Único- Se a proposta obtiver aprovação da maioria absoluta dos membros da Diretoria, será encaminhada à apreciação da Assembléia Geral (art. 52 - 12), caso contrário, será liminarmente arquivada.

CAPÍTULO XI - DO PATRIMÔNIO

Art. 75 . O patrimônio da Associação se constitui dos imóveis transcritos ou inscritos em seu nome dos que venha a adquirir, e dos móveis, fundos e valores, bem assim, das doações e legados que venha a receber.

CAPÍTULO XII - DA DISSOLUÇÃO

Art. 76 . A Associação será dissolvida mediante deliberação de Assembléia Geral especialmente convocada, com pelo menos quinze (15) dias de antecedência, e 1ª (primeira) convocação, quando deverá ter o quorum de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quarto) dos sócios procuradores.

§ 1º- Não alcançando esse quorum deverá ser promovida uma 2ª (segunda) convocação, com mais oito (8) dias do prazo, pelo menos, quando deverá ter o quorum mínimo de mais da metade dos sócios procuradores.

§ 2º - Ainda não alcançando esse quorum em 2ª (segunda) convocação, deverá ser feita uma 3ª (terceira) convocação com quorum mínimo de $\frac{1}{3}$ (um terço) dos sócios procuradores e com mais oito (8) dias de prazo, pelo menos.

§3º- Com os votos contrários à dissolução de 20% (vinte por cento) dos sócios procuradores, no mínimo, a Associação não se dissolvera.

Art. 77 . No caso de se efetivar a dissolução, coberto o passivo, se houver, seus bens e haveres se destinarão a uma Sociedade Beneficente indicada pela mesma Assembléia que decidir a dissolução. Os arquivos terão o destino que essa Assembléia decidir.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 78 . Os sócios não responderão pelas obrigações sociais.

Art. 79 . Não serão remuneradas as funções eletivas, de nomeação ou de direção de departamento, exercida por qualquer sócio, assegurado o reembolso de despesas feitas no interesse da Associação, desde que devidamente comprovadas.

Art. 80 . O produto das taxas cobradas dos sócios por serviços eventualmente prestados reverterá para o patrimônio da Associação.

Art. 81. As contribuições mensais, de que trata o Art. 5º, letra "d", correspondem a 1% (um por cento) do rendimento bruto (vencimentos, subsídios, proventos e pensões) do associado, mediante desconto em folha de pagamento ou através de cobrança procedida pela Tesouraria da APE/AL.

Art. 82 . Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

Maceió, 21 de outubro de 2011.



1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE MACEIÓ-AL

Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105 - Centro - CEP: 57020-200 Maceió-AL
Fone: 82 3223 3568 / Fone/Fax: 82 3221 1725

OFICIAL: LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB Nº, 5004716
O QUE CERTIFICO E DOU FÉ.

AVERB. AO LIV. A-1 REG. N. 046

MACEIÓ-AL

05/06/2012

Givânia Vieira Lima Alexandre
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papeis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200
Escritor



11.00 NOTAS E PROTESTOS
R. Dr. Luiz P. de Miranda, 42
Centro - Maceio - Alagoas
(Rec. p/ Semelhança 1 firma(s))
FLAVIO CAVALCANTE GOMES DE
BARROS
MACEIO 01 de junho de 2012.
Em testemunho da verdade

CELSON S. PONTES DE MIRANDA
- Tabelião Vitalício -
MARIANA P. DE M. L. DE FARIAS
- Escrevente Substituta -
EDILMA RAMALHO
- Escrevente Autorizada -
Carimbo: 1436868 DP: Carlos
Total R\$ 3,00